



**EMENDA ADITIVA Nº 01/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 10/ 2023 -LDO**

1. Acrescenta-se o Art. 31º do **PROJETO DE LEI Nº 10/ 2023 -LDO**, dando nova redação conforme texto que segue:

Art. 31. (...)

1º. As emendas parlamentares terão o rito próprio estabelecido no Regimento da Câmara Municipal, devendo os valores serem deduzidos da reserva indicada no caput deste artigo.

2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas individuais ou coletivas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária até setembro do ano exercício.

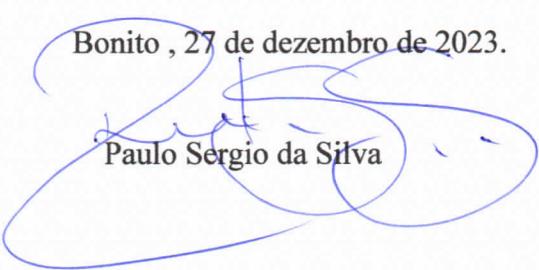
Justificativa

Inicialmente, é uma prerrogativa do(a) Vereador(a) a possibilidade de apresentar Emendas às proposições em tramitação na Câmara de Vereadores. Conforme art. 166, §2º, CF, tanto o projeto de lei do PPA como da LDO e LOA, podem sofrer emendas no Legislativo.

Adotamos a natureza **aditiva** por ser a mais adequada ao objetivo que se pretende com o Projeto da LDO, para limitar até setembro do ano exercício para execução das emendas impositivas

Portanto, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação da referida emenda.

Bonito , 27 de dezembro de 2023.


Paulo Sergio da Silva

